



CORONAVÍRUS

INFORMAÇÕES PARA O SETOR DE VIAGENS
MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL

FUNGETUR

REDUÇÃO DE JUROS E AUMENTO DE PRAZO

O Ministério do Turismo facilitará o acesso a linhas de crédito para micro, pequenos, médios e grandes empresários. A mudança ocorreu após a assinatura de uma portaria, em 19 de março, que promoveu uma série de alterações que facilitam o acesso a crédito, como a redução de juros e o adiamento de pagamentos. As ações visam ajudar o setor a passar pelas dificuldades financeiras decorrentes da pandemia de coronavírus.

FACILIDADES

Os empreendedores terão a suspensão dos limites impostos para a aplicação dos recursos do Fundo, podendo usar 100% dos recursos para capital de giro.

- Redução dos juros de 7% para 5% ao ano + INPC;
- Mais tempo de carência no pagamento dos empréstimos - aumentou de seis meses para 1 ano;
- O pagamento dos juros, durante o período de carência, poderá ser trimestral, dando um fôlego de três meses aos mutuários.

QUEM PODE ACESSAR?

Empreendimentos privados de toda a cadeia produtiva do turismo que tenham Cadastur - <https://cadastur.turismo.gov.br> -

Cadastro gratuito com homologação em até 5 dias úteis

PARA QUAL FINALIDADE?

As novas medidas focam no capital de giro em reação ao dano causado pelo COVID19, mas ainda há possibilidade de financiamento de projetos e bens.

COMO?

Procure a instituição financeira, que é responsável pela contratação, com base nas normas impostas pelo Ministério do Turismo (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).
A lista poder ser acessada aqui:

<http://www.turismo.gov.br/fungetur.html>

AÇÕES DO BNDES

Suspensão de pagamentos para operações diretas e indiretas com o cancelamento integral da cobrança de juros e principal por seis meses, além da capitalização no saldo devedor para micros, pequenos e médios empreendedores de segmentos de bares, restaurantes, além de outros empreendimentos na área de portos, comércio e serviços.

A medida alivia o fluxo de caixa das empresas brasileiras. Para as operações diretas, o banco ofertará R\$ 19 bilhões, e para as operações indiretas, R\$ 11 bilhões.

O BNDES também ofertará R\$ 5 bilhões em crédito para micro, pequenas e médias empresas. Vale desde micro até R\$ 300 milhões de faturamento anual.

Além disso, foi anunciado o aumento do limite de crédito que sairá de R\$ 10 milhões para até R\$ 70 milhões por ano, facilitando o capital de giro desses empreendimentos. Carência até 24 meses e a empresa não precisará especificar a destinação do recurso.

Também estão incluídas no pacote a transferência de R\$ 20 bilhões do PIS/PASEP para o FGTS dos trabalhadores e o apoio às micro, pequenas e médias empresas.

As quatro medidas irão injetar R\$ 55 bilhões no sistema financeiro brasileiro e beneficiar 150 mil empresas e cerca de 2 milhões de trabalhadores.



REPATRIAÇÃO

O Ministério do Turismo coordena, junto ao Ministério das Relações Exteriores, Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Embratur e empresas aéreas, a repatriação de turistas brasileiros que estão retidos em outros países.

O objetivo é auxiliar os milhares de brasileiros que estão fora do Brasil e precisam retornar ao seu país. Esse procedimento de resgate está em andamento e depende de uma série de adaptações legais, acordos com governos de outros países, contato com companhias aérea e com embaixadas.



REMARCAÇÃO DE VIAGENS

*com informações da Senacon

O consumidor pode remarcar, sem custos adicionais, as viagens turísticas previstas para os próximos 60 dias. É importante destacar que a remarcação leva em conta fatores como destino, temporada e tarifas de passagens. O mesmo vale para hotéis e pacotes turísticos.

O consumidor que adquiriu passagens por meio de agências de turismo e companhias aéreas que fazem negócios no Brasil - presencial ou virtual, em moeda nacional e em português - poderá realizar o reagendamento sem custo adicional. O mesmo vale para hotéis.

Cabe destacar que essa recomendação não se sobrepõe à Resolução 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), mas leva em consideração a hipótese de caso fortuito ou força maior previsto no Código Civil (art. 393), no caso a pandemia de coronavírus.

REMARCAÇÃO DE VIAGENS

*com informações da Senacon

O dispositivo, junto com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), pode ser alegado pelos consumidores em um processo de negociação pessoal ou intermediada por PROCONs e assistentes jurídicos.

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, entende que a caracterização de caso fortuito e força maior vale para destinos internacionais ou nacionais com comprovado índice de contágio do vírus, especialmente em casos de passageiros idosos ou outros grupos de risco e, ainda, nas situações em que governos decretaram pandemia, suspensão de espetáculos, aulas, entre outras medidas.

Recomenda-se, também, que as empresas aéreas e de turismo, como já se manifestaram publicamente, ofereçam flexibilidade e possibilidade de negociação com o consumidor, evitando a judicialização e deixando de recorrer à Resolução 400 da ANAC ou a termos contratuais, de forma a não causar maiores prejuízos a si e aos setores aéreo e turístico.

Aos consumidores, recomenda-se prudência, e é sugerido que seja solicitada a remarcação, ao invés do cancelamento, pois uma crise no setor hoteleiro e de aviação poderá trazer impactos futuros à economia.

O uso da plataforma www.consumidor.gov.br, do Ministério da Justiça, é fundamental para garantir a solução justa, rápida e adequada ao consumidor e às empresas. É uma espécie de câmara de conciliação virtual, onde questões que tangem as remarcações de viagens podem ser solucionadas. A resolubilidade do site é superior a 70% dos casos, conforme avaliação dos próprios consumidores.

O Ministério do Turismo, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, assinou, no dia 23 de março, uma nota técnica conjunto reforçando a adesão das empresas do segmento turístico na plataforma oficial do governo Consumidor.gov.br.

O objetivo é mitigar os efeitos já sentidos no setor do turismo, assim como evitar que as demandas sejam judicializadas. Confira a nota na íntegra no endereço

<https://www.novo.justica.gov.br/news/mjsp-e-ministerio-do-turismo-divulgam-nota-tecnica-conjunta/nota-tecnica-no-11.pdf>.

REEMBOLSO E ALTERAÇÕES

PASSAGENS AÉREAS - MP 925/2020

***com informações da Anac**

Vale ressaltar que as regras da Medida Provisória se aplicam a passagens aéreas compradas até 31/12/2020.

ALTERAÇÃO PELO PASSAGEIRO

Os passageiros que decidirem adiar a sua viagem, em razão do novo coronavírus ficarão isentos da cobrança de multa contratual, caso aceitem um crédito para a compra de uma nova passagem, que deve ser feita no prazo de 12 meses contados da data do voo contratado.

O passageiro que decidir cancelar sua passagem aérea e optar pelo seu reembolso (observado o meio de pagamento utilizado no momento da compra) está sujeito às regras contratuais da tarifa adquirida, ou seja, é possível que sejam aplicadas eventuais multas.

Ainda que a passagem seja do tipo não reembolsável, o valor da tarifa de embarque deve ser reembolsado integralmente. O prazo para o reembolso é de 12 meses.

ALTERAÇÃO PELA EMPRESA AÉREA

Qualquer alteração programada feita pela empresa aérea, em especial quanto ao horário do voo e o seu itinerário, deve ser informada ao passageiro com 72 horas de antecedência da data do voo.

Se essa informação não for repassada dentro do prazo, a empresa aérea deverá oferecer ao passageiro as alternativas de reembolso integral (observado o meio de pagamento utilizado no momento da compra e no prazo de 12 meses) ou de reacomodação em outro voo disponível.



REEMBOLSO E ALTERAÇÕES

PASSAGENS AÉREAS - MP 925/2020

*com informações da Anac

Ainda que o passageiro seja informado dentro do prazo, essas mesmas alternativas (reembolso integral - no prazo de 12 meses - ou acomodação em outro voo disponível) também devem ser oferecidas aos passageiros quando:

- Nos voos internacionais: a alteração for superior a 1 hora em relação ao horário de partida ou de chegada;
- Nos voos domésticos: a alteração for superior a 30 minutos em relação ao horário de partida ou de chegada.

Se houver falha na informação da empresa aérea e o passageiro souber da alteração da data ou do horário do voo somente quando já estiver no aeroporto para embarque, além do reembolso integral (no prazo de 12 meses) ou acomodação em outro voo disponível, a empresa também deve lhe oferecer assistência material.

A assistência, aplicável somente a passageiros no Brasil, deve ser oferecida gratuitamente pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, conforme demonstrado a seguir:

- A partir de 1 hora: Facilidades de comunicação (internet, telefonemas etc.);
- A partir de 2 horas: Alimentação (voucher, refeição, lanche, bebidas etc.);
- A partir de 4 horas: Hospedagem (obrigatório em caso de pernoite no aeroporto) e transporte de ida e volta. Se o passageiro estiver no local de seu domicílio, a empresa poderá oferecer apenas o transporte para sua residência e dela para o aeroporto;
- O Passageiro com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) e seus acompanhantes sempre terão direito à hospedagem, independentemente da exigência de pernoite no aeroporto.

Se o passageiro tiver algum problema com seu voo, primeiro é necessário que procure os canais de atendimento da empresa aérea.

Se o problema persistir, o canal adequado para registrar manifestações é a plataforma www.consumidor.gov.br. Todas as empresas aéreas que operam no Brasil estão cadastradas na plataforma. Elas têm o prazo de até 10 dias para responder as reclamações registradas.

Obs: A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) oferece um canal de atendimento ao público no endereço eletrônico: anac.gov.br/passageirodigital. O Passageiro Digital traz as principais informações sobre os direitos e deveres dos passageiros.

AVIAÇÃO CIVIL

AÇÕES EMERGENCIAIS

- 1.** Os vencimentos das tarifas de navegação aérea que seriam cobrados entre os meses de março e junho serão adiados de setembro a dezembro deste ano, respectivamente;
- 2.** As companhias poderão fazer o reembolso de passagens aéreas, compradas até o dia 31 de dezembro de 2020, em até 12 meses;
- 3.** Os pagamentos das outorgas, os valores que as concessionárias pagam à União pelo direito de explorar o aeroporto, foram adiados até 18 de dezembro deste ano;
- 4.** Consumidores ficarão isentos de multas e poderão usar o crédito futuramente;
- 5.** Linhas de financiamento de capital de giro pelo Banco do Brasil, Caixa e BNDES.



TRABALHADORES

*com informações do Ministério da Economia

- 1.** Ampliação dos valores destinados às medidas emergenciais de R\$ 147,3 bilhões, inicialmente, para R\$ 169,6 bilhões. Desse total, R\$ 11,8 bilhões serão destinados diretamente ao combate à pandemia, até R\$ 98,4 bilhões para assistência a população mais vulnerável, e até R\$ 59,4 bilhões para manutenção de empregos;
- 2.** Durante o estado de emergência, trabalhador e empregador vão poder celebrar acordos individuais com preponderância à Lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.
- 3.** Criação do Programa Antidesemprego para evitar demissões neste período de pandemia. O objetivo da iniciativa é facilitar as negociações trabalhistas de modo a reduzir os custos do contrato de trabalho e preservar os vínculos empregatícios, dentro dos limites previstos na Constituição Federal;
- 4.** O programa prevê a adoção das seguintes medidas: teletrabalho, antecipação de férias individuais, decretação de férias coletivas, adoção e ampliação de banco de horas, redução proporcional de salários e jornada de trabalho, antecipação de feriados não religiosos, além do diferimento do recolhimento do FGTS durante o estado de emergência, que já havia sido anunciado;

TELETRABALHO

Permitir que a empresa determine a transferência para o sistema remoto diretamente com o trabalhador com um prazo de notificação de 48 horas. As questões relativas à infraestrutura devem estar no contrato individual de trabalho.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Simplificar o procedimento para que seja acordado com o trabalhador também com notificação de 48 horas. Abre também a possibilidade para que se conceda um tempo proporcional de férias para trabalhadores que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses.

FÉRIAS COLETIVAS

As empresas podem antecipar o período de férias coletivas notificando o trabalhador com o mínimo de 48 horas, sem a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia.

TRABALHADORES

BANCO DE HORAS

Tornar o uso do banco de horas mais dinâmico para permitir que o trabalhador fique em casa nesse momento contando os dias não trabalhados como banco de horas para ser utilizado em favor da empresa no futuro.

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Abre-se a possibilidade para que haja a redução proporcional de salários e jornada de trabalho no limite de 50% mediante acordo individual, com a garantia de remuneração mínima de um salário mínimo e a irredutibilidade do salário hora.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

feriados não religiosos podem ser antecipados, sem prejuízo financeiro, para que o trabalhador fique em casa neste momento de crise sanitária.

- 5.** Para dar mais capital de giro às empresas, o governo suspendeu por três meses o prazo para empresas pagarem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e também a parte referente à parcela da União no Simples Nacional;
- 6.** Nesse sentido, ainda, as contribuições devidas ao Sistema S sofrerão redução de 50% por três meses para não afetar o caixa das empresas;
- 7.** Antecipação da segunda parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS para o mês de maio;
- 8.** Transferência dos valores não sacados do PIS/Pasep para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir novos saques e antecipação para junho do pagamento do abono salarial;
- 9.** Facilitação da renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias;
- 10.** Trabalhadores informais, microempreendedores individuais e desempregados, que estejam dentro dos critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e tenham mais de 18 anos, vão receber auxílio emergencial no valor de R\$ 200 por três meses;
- 11.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspenderá atos de cobrança e facilitará a renegociação de dívidas em decorrência da pandemia;
- 12.** Realização de estudo para subsidiar parte do salário para os empregados de micro e pequenas empresas.

RESTRIÇÃO DA ENTRADA DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

AEROPORTOS

PORTARIA Nº 12 do Ministério da Justiça e Segurança Pública

A entrada de estrangeiros no país, em voos internacionais, está restrita de forma excepcional e temporária por 30 dias, a partir de 23 de março.

A medida vale para estrangeiros provenientes da China, Islândia, Noruega, Suíça, Grã Bretanha, Irlanda do Norte, Austrália, Japão, Malásia, Coreia e de países integrantes da União Europeia.

NÃO entram nesta restrição os seguintes casos:

- 1.** brasileiros;
- 2.** imigrantes com prévia autorização de residência em território brasileiro;
- 3.** profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional;
- 4.** funcionário estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro;
- 5.** estrangeiro que se enquadre na hipótese de reunião familiar com cidadão brasileiro nato ou naturalizado que se encontre em território nacional;
- 6.** estrangeiro cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo governo brasileiro em vista do interesse público;
- 7.** estrangeiro portador de Registro Migratório Nacional ou transporte de cargas.



RESTRIÇÃO DA ENTRADA DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

RODOVIA OU MEIOS TERRESTRES

PORTARIA Nº 125 do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Restrição, excepcional e temporária, da entrada de estrangeiros pelas fronteiras do país.

Válida pelo prazo de 15 dias, a partir do dia 19 de março, para cidadãos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Peru, Suriname, Guiana e Guiana Francesa.

Será editada uma Portaria específica em relação às fronteiras terrestres com o Uruguai.

NÃO entram nesta restrição os seguintes casos:

- 1.** brasileiros;
- 2.** imigrante com autorização de residência definitiva;
- 3.** profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional;
- 4.** funcionário estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro;
- 5.** tráfego do transporte rodoviário de cargas;
- 6.** tráfego de residentes de cidades gêmeas com linha de fronteira exclusivamente terrestre;
- 7.** execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizada pelas autoridades sanitárias.

OBS: A entrada de venezuelanos no Brasil também está suspensa, por 15 dias, de forma excepcional e temporária, de acordo com a Portaria nº 120.



MINISTÉRIO DO
TURISMO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL